



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 976/97

“Autoriza aquisição de terreno.”

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado por força desta Lei, a adquirir do Sr. Jorge Luiz Oliveira, um terreno localizado na zona urbana deste município, no valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - O terreno constante no artigo anterior, tem as seguintes características e confrontações: 55.000 m² (cinquenta e cinco mil metros quadrados) confrontando por seus diversos lados com o adquirente e uma pequena faixa com a Sra. Francisca Jubileu Tissi.

Art. 3º - A aquisição do terreno mencionado no Art. 1º, destina-se a construção de loteamento de casas populares e/outras empreendimentos municipais quaisquer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 19 de setembro de 1997.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL